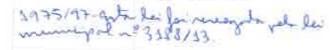


Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.975/97



JOAO GUIDO CONTI. Prefeito Municipal de Salto. Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - A solicitação, por funcionários municipais, de concessão de numerário público através de Empenho Prévio, passa a ser disciplinada por esta Lei.

Artigo 29 — A concessão a que se refere o artigo 1º só poderá ser requerida por funcionários nomeados atra vés de Portaria.

Artigo 39 - Duando do recebimento do numerário, o funcionário terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas junto à Secretaria da Fazenda.

Artigo 49 - D funcionário que não realizar a prestação de contas prevista no artigo anterior, terá sua nomeação revogada: estando sujeito ainda, a sanção legal apurada através de Processo Administrativo.

Artigo 59 — é vedado ao funcionario nomeado, proce der gastos de valor superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 60, parágrafo único da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

À.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.607/0001-06

Artiqo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em es pecial a Lei nº 1.265/88.

Prefeitura Municipal de Salto em 30 de Janeiro de 1.997

JOHO GUIDO CONTI Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governa, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura nunicipal de Salto.

MARIO GILMAR MAZZITO

Secretario de Swerne